



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1630/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e **VI** – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
 - II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
 - III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024;
- e
- IV** – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de

alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º - O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16º - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 17º - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18º - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19º - No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20º - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Art. 22º - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23º - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25º - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27º - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28º - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 32º - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33º - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34º - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 09 DE MAIO DE 2023.**

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	87.806.000,00	93.584.023,60	125,080	124,855	92.889.967,40	99.002.538,56	132,322	132,084	98.268.296,51	104.734.785,54	139,983	139,731
Receitas Primárias (I)	87.506.000,00	93.584.023,60	124,652	124,428	92.572.597,40	99.002.538,56	131,870	131,632	97.932.550,78	104.734.785,54	139,505	139,254
Receitas Primárias Correntes	75.506.000,00	81.584.023,60	107,558	107,365	79.877.797,40	86.307.738,56	113,786	113,581	84.502.721,86	91.304.956,62	120,374	120,158
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.600.000,00	1.300.000,00	2,279	2,275	1.692.640,00	1.375.270,00	2,411	2,407	1.790.643,85	1.454.898,13	2,551	2,546
Transferências Correntes	73.906.000,00	80.284.023,60	105,279	105,090	78.185.157,40	84.932.468,56	111,375	111,174	82.712.078,01	89.850.058,49	117,824	117,611
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	12.000.000,00	12.000.000,00	17,094	17,063	12.694.800,00	12.694.800,00	18,084	18,051	13.429.828,92	13.429.828,92	19,131	19,096
Despesa Total	87.806.000,00	86.108.247,54	125,080	124,855	92.889.967,40	91.093.915,07	132,322	132,084	98.268.296,51	96.368.252,75	139,983	139,731
Despesas Primárias (II)	87.406.000,00	85.766.906,06	124,510	124,286	92.466.807,40	90.527.409,92	131,719	131,482	97.820.635,54	95.553.276,95	139,346	139,095
Despesas Primárias Correntes	75.406.000,00	73.766.906,06	107,416	107,223	79.772.007,40	77.832.609,92	113,635	113,431	84.390.806,62	82.123.448,03	120,215	119,998
Pessoal e Encargos Sociais	29.000.000,00	26.000.000,00	41,311	41,236	30.679.100,00	27.300.000,00	43,702	43,624	32.455.419,89	28.665.000,00	46,233	46,150
Outras Despesas Correntes	46.406.000,00	47.766.906,06	66,105	65,986	49.092.907,40	50.532.609,92	69,933	69,807	51.935.386,73	53.458.448,03	73,982	73,849
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	12.000.000,00	17,094	17,063	12.694.800,00	12.694.800,00	18,084	18,051	13.429.828,92	13.429.828,92	19,131	19,096
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	100.000,00	7.817.117,54	0,143	0,142	105.790,00	8.475.128,64	0,151	0,150	111.915,24	9.181.508,59	0,159	0,159
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.225.668,35	34.091.534,54	45,906	45,823	34.091.534,54	36.065.434,38	48,563	48,476	36.065.434,39	38.153.623,04	51,375	51,283
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.214.212,06	31.963.614,93	43,040	42,963	31.963.614,93	33.814.308,23	45,532	45,450	33.814.308,24	35.772.156,68	48,169	48,082
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:48:02

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	52.707.608,00	75,082	74,947	83.620.445,95	119,117	118,903	30.912.837,95	58,65
Receitas Não-Financeiras (I)	52.507.608,00	74,797	74,663	83.620.445,95	119,117	118,903	31.112.837,95	59,25
Despesa Total	52.707.608,00	75,082	74,947	76.940.590,74	109,602	109,405	24.232.982,74	45,98
Despesas Não-Financeiras (II)	52.006.208,00	74,083	73,950	76.635.590,74	109,168	108,971	24.629.382,74	47,36
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	501.400,00	0,714	0,713	6.984.855,21	9,950	9,932	6.483.455,21	1.293,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	43,393	43,315	30.461.923,01	43,393	43,315	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.461.923,01	43,393	43,315	28.560.555,88	40,685	40,611	-1.901.367,13	-6,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	501.400,00	0,714	0,713	6.984.855,21	9,950	9,932	6.483.455,21	1.293,07

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:49:39

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	50.197.722,00	52.707.608,00	5,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	92.889.967,40	5,79	98.268.296,51	5,79
Receitas Primárias (I)	50.197.722,00	52.507.608,00	4,60	82.800.000,00	57,69	87.506.000,00	5,68	92.572.597,40	5,79	97.932.550,78	5,79
Despesa Total	50.197.722,00	52.707.608,00	5,00	83.000.000,00	57,47	87.806.000,00	5,79	92.889.967,40	5,79	98.268.296,51	5,79
Despesas Primárias (II)	49.529.722,00	52.006.208,00	5,00	82.995.000,00	59,59	87.406.000,00	5,31	92.466.807,40	5,79	97.820.635,54	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	668.000,00	501.400,00	-24,94	-195.000,00	-138,89	100.000,00	-151,28	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.216.907,83	30.461.923,01	-15,89	30.461.923,01	0,00	32.225.668,35	5,79	34.091.534,54	5,79	36.065.434,39	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.216.907,83	30.461.923,01	-15,89	28.560.555,88	-6,24	30.214.212,06	5,79	31.963.614,93	5,79	33.814.308,24	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	668.000,00	501.400,00	-24,94	-195.000,00	-138,89	100.000,00	-151,28	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	59.052.113,22	83.620.445,95	41,60	88.462.069,77	5,79	93.584.023,60	5,79	99.002.538,56	5,79	104.734.785,54	5,79
Receitas Primárias (I)	59.052.113,22	83.620.445,95	41,60	88.462.069,77	5,79	93.584.023,60	5,79	99.002.538,56	5,79	104.734.785,54	5,79
Despesa Total	53.631.800,49	76.940.590,74	43,46	81.395.450,94	5,79	86.108.247,54	5,79	91.093.915,07	5,79	96.368.252,75	5,79
Despesas Primárias (II)	53.437.798,82	76.635.590,74	43,41	81.072.791,44	5,79	85.766.906,06	5,79	90.732.809,92	5,79	95.986.239,61	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.614.314,40	6.984.855,21	24,41	7.389.278,33	5,79	7.817.117,54	5,79	8.269.728,64	5,79	8.748.545,93	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	30.461.923,01	0,00	32.225.668,33	5,79	34.091.534,54	5,79	36.065.434,38	5,79	38.153.623,04	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.461.923,01	28.560.555,88	-6,24	30.214.212,06	5,79	31.963.614,93	5,79	33.814.308,23	5,79	35.772.156,68	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.614.314,40	6.984.855,21	24,41	7.389.278,33	5,79	7.817.117,54	5,79	8.269.728,64	5,79	8.748.545,93	5,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:42:48

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.993.518,87	100,00	2.999.708,64	100,00	17.703.094,71	100,00
TOTAL	6.993.518,87	100,00	2.999.708,64	100,00	17.703.094,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:50:08

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.298.518,87	3.550.710,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.298.518,87	3.550.710,31	0,00
Investimentos	6.993.518,87	2.999.708,64	0,00
Inversões Financeiras	305.000,00	357.000,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	194.001,67	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-10.849.229,18	-3.550.710,31	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:50:38

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:51:04

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:51:24

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:51:55

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	5.260.920,30
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	454.920,30
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.806.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.806.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.806.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:53:08

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:53:50

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1001 Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1002 Construção e Ampliação de prédios para Administra	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 01006 SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1004 Aquis.de Veiculos Móveis e Equipamentos para Educa	AQUIS.DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCA	UNIDADE
Ação 1005 Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006 Reaparelhamento das unidades de Educação Infantil	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE
Ação 1030 Aquisição Desapropiação de Imóveis	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1038 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 01009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1007 Construção e Reforma de Praças	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1008 Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1009 Obras de Melhoria do esgotamento Sanitário	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1010 Const.e Ampl.do Sistema de Abastecimento D'Água no	CONST.E AMPL.DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO	UNIDADE
Ação 1011 Const.e Restauração de Estradas Vicinais Bueiros e	CONST.E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	UNIDADE
Ação 1012 Aquisição e Desapropiação de Imóveis	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1013 Implantação de Obras de Drenagem e Pavimentação	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE
Ação 1014 Construção de um portal na entrada do Município	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1015 Construção / Ampliação de edificações públicas	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 01010 SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO		
Ação 1016 Construção, Reforma e Ampliação de Espaço do Turi	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURI	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 01013 SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
Ação 1017 Const. Ampliação e Reforma de espaços para prática	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	UNIDADE
Ação 1018 Construção de espaço destinado as atividades cultu	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTU	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1034 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO O GALDINAO	ESTADIO REFORMADO	UNIDADE
Ação 1040 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL		
Ação 1019 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1020 Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Matad	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATAD	UNIDADE
Ação 1021 Melhoria da Infraestrutura Hídrica	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação 1035 CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONSTRUIDA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02002 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1022 Const. Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Mun	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUN	UNIDADE
Ação 1023 Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1024 Aquisição de Veículos	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1025 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Saúde	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1026 Implantação de Academias de Saúde	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1031 Aquisição Desapropriação de Imóveis - Saúde	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	UNIDADE
Ação 1036 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL	CONSTRUÇÃO,
Sub-Total R\$		
Órgão 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1027 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Assis	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSIS	UNIDADE
Ação 1028 Construção de espaços destinados aos Serviços da A	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA A	UNIDADE
Ação 1029 Aquisição de Veículos para Assistência Social	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1039 CONSTRUCAO DE CASAS PARA DOACAO (LEI 1580/2022)	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação 1041 AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	UNIDADE
Sub-Total R\$		



ESTADO DA PARAÍBA
72-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 09:54:14

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR